



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza Concessão de Revisão Anual nos Vencimentos (subsídios) dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, e dá outras providências.

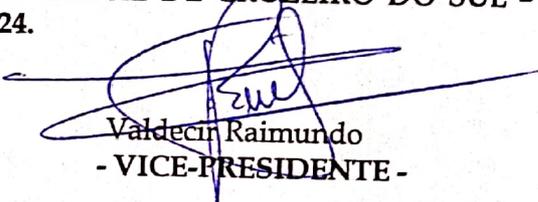
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - APRESENTARA, O DOUTO PLENÁRIO APROVARÁ E EU, MILTON APARECIDO ANDRADE DA FONSECA, PRESIDENTE, SANCIONAREI A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal, autorizado a proceder Revisão Anual nos vencimentos (subsídios) dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, em 3,71% (Três vírgula setenta e um por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2023, sobre os vencimentos (subsídios), vigentes em 01 de Janeiro de 2023, que corresponde ao índice de INPC acumulado nos últimos doze meses.

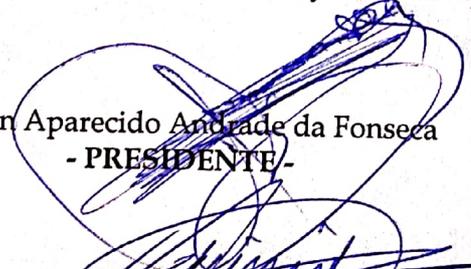
Art. 2º - Por força da presente Resolução, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Contabilidade a procederem os registros necessários para o efetivo repasse da Revisão em favor dos agentes, onerando o orçamento vigente na respectiva dotação orçamentária.

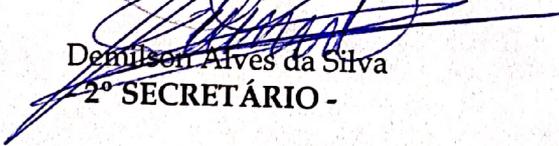
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2024.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 22 DE JANEIRO DE 2024.


Valdecir Raimundo
- VICE-PRESIDENTE -


Silvana Aparecida Dutra Viana
- 1º SECRETÁRIO -


Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -


Demilson Arves da Silva
- 2º SECRETÁRIO -

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: cmcruzeirodosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

JUSTIFICATIVA

De início, ressaltamos que temos a honra de encaminhar a essa Casa de Lei, o Projeto de Resolução que segue em anexo, que busca a Concessão da Revisão Geral Anual sobre os vencimentos do Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

Registramos, ainda, que seguindo posicionamento desta Mesa Diretora, a Revisão Geral Anual, consoante ao Art. 37, inciso X, da Constituição Federal não tem sido aplicada desde 2017, data da última Revisão para os Agentes Políticos, quer do Poder Executivo, que do Poder Legislativo.

Relacionado, ainda, aos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, verificamos que o mesmo é objeto de lei específica de sua fixação para o mandato de 2021/2024, e que legaliza a Revisão Geral, nos mesmos índices dos servidores municipais. Assim a presente Resolução autoriza a Revisão Geral, baseada na inflação acumulada relativa ao ano de 2023 com aplicação no período de Janeiro a Dezembro de 2024.

Destaca-se, que após apurarmos o índice inflacionário acumulado - INPC entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2022, constatamos que atingiu o percentual de 3,71% (Três vírgula setenta e um por cento).

A bem da verdade, a legislação dirige-se a cada Poder para delegar a cada Poder a necessidade de, pela iniciativa exclusiva, já prevista em outras normas, fazer aprovar uma legislação específica que trata da matéria, em especial o levantamento do impacto financeiro de que reza a Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, diante da previsão legal e da necessidade de recuperação, ao menos do índice inflacionário, em favor dos Agentes Políticos do Legislativo Municipal, propomos a aprovação do projeto de Resolução em tela.

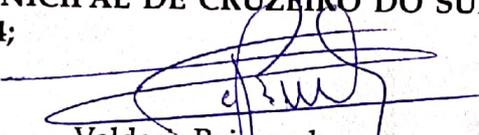
João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: cmcruzeirodosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br



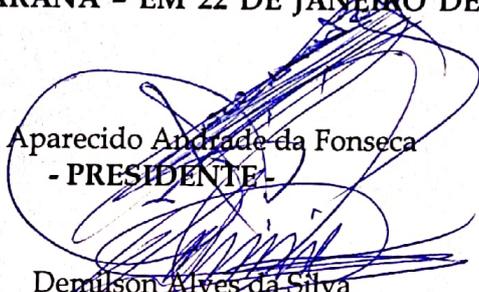
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

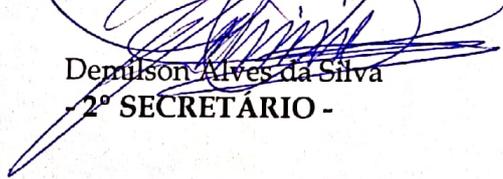
Por fim, a apreciação e aprovação da pretensão do Poder Legislativo trata-se de atendimento ao princípio da legalidade e do interesse público, contando com a valorosa atenção dos Nobres Vereadores.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 22 DE JANEIRO DE 2024;


Valdecir Raimundo
- VICE-PRESIDENTE -


Silvana Aparecida Dutra Viana
- 1º SECRETÁRIO -


Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -


Demilson Alves da Silva
- 2º SECRETÁRIO -